



**CONTRATO Nº 119/2017**

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a empresa **BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ nº 20.901.717/0001-11, com sede à Rua dos Pinheiros, 1171, Sala 04, Pinheiros, CEP 05422-012, São Paulo/SP, neste ato devidamente representada pelo senhor **Alberto Fernando Fontolan**, portador do RG nº 14.230.552-2 e CPF nº 128.132.398-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 – Processo nº 293/2017**, pelo menor preço POR ITEM, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 15/2007, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe. O objeto do presente certame é o **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS (PICK UP e MINI VAN) PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cuja validade corresponde a até 30 (trinta) dias, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, resultado da licitação e homologada pelo Prefeito Municipal de Miracatu, **RESOLVE** homologar a licitação conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

**I – DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR
01	01	<b>VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP FURGÃO</b> , zero quilômetro, fabricação e modelo no mínimo 2017/2018, capacidade de cabine para 02 (dois) ocupantes, bancos reclináveis, pintura solida na cor branca, bi-combustível, motorização mínima de 1.360 cilindradas, câmbio de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente 01 (uma) a ré, com protetor de caçamba, capota de fibra ou latão (homologada pela fábrica), equipada com porta traseira de dupla abertura lateral com limitador, compartimento de carga isolado do motorista, equipada com direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas com alarme, sinalizador sonoro indicando marcha ré, iluminação no baú traseiro, rodas de no mínimo aro 14, espelhos retrovisores LD/LE com controle interno ou elétricos, protetor de carter, com capacidade de carga mínima de 600 kg, e capacidade volumétrica do Box (L) de no mínimo 3.000 litros. Possuir demais acessórios obrigatórios por lei conforme normas DETRAN/CONTRAN e manual do proprietário e das revisões em português. Garantia mínima de 12 meses.	PEUGEOT PARTNER	R\$ 65.000,00



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## II – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades que efetivamente foram entregues, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, o número da Nota de Empenho, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado por um dos responsáveis, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 2 – O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.
- 3 – O preço ora contratado permanecerá irremediável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

## III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

O fornecimento do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

## IV - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 1 - A vigência do Contrato será de 30 (TRINTA) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a entrega do Objeto desta licitação, consignado ao critério do Departamento Municipal de Educação (gestor do contrato).
- 2- O objeto da presente licitação deverá ser entregue no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizado à Rua Waldemar Lopes Ferraz nº 325, Jardim Francisca, Miracatu/SP.

## V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1- A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto da licitação, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
  - a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 2 – A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante o objeto da licitação, antes de sua aceitação.
- 3 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.
- 4 – A Contratada se obriga a executar a entrega do veículo dentro de 30 (trinta) dias, conforme consta neste instrumento.
- 5 – A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.



## **VI- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 1 - A execução do Contrato e entrega do objeto será acompanhada pelo gestor do departamento municipal de Educação.
- 2- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 3 – O diretor do Departamento Municipal de Educação é o gestor do contrato, sendo responsável pelo recebimento e conferência da nota fiscal, e se constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa vencedora, para as devidas providências.

## **VII - DO CRÉDITO**

### **1 - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:**

Ficha: 282

Destinação de Recurso: 01.220.0000

Classificação Econômica: 4.4.90.52.52

## **VIII – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 1 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 2 – A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 3 – Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 4 – A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.
- 5 – À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentar em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

## **IX – DAS PENALIDADES:**

- 1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

2.1 – Advertência;



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

2.2 – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

2.2.1 – Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

2.2.2 – Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

2.2.3 – A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

2.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, dependendo da gravidade da falta;

2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

3 – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## **X – DA RESCISÃO:**

1 – O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

## **XI – DO REGIME JURÍDICO:**

O presente instrumento é vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 35/2017 – Processo nº 293/2017 conforme artigo 55, XI da Lei 8.666/93, e também será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

julho de 2002, Decreto Municipal nº 15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## XII – DO FORO:

As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

---

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA. – ME**  
**Alberto Fernando Fontolan**  
**RG nº 14.230.552-2 - CPF nº 128.132.398-52**

---

**Madalena B.M de Campos**  
**Diretora do Departamento Municipal de Educação**  
**GESTORA DO CONTRATO**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



# **Prefeitura Municipal de Miracatu**

**Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP**

**CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000**

**[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96**

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CNPJ: 46.583.654/0001-96**

**CONTRATADA: BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE  
LTDA. – ME**

**CNPJ nº 20.901.717/0001-11**

**CONTRATO Nº 119/2017**

**VALOR TOTAL R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 – PROCESSO Nº 293/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS (PICK UP e MINI VAN) PARA ATENDER  
O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

MIRACATU, 19 DEZEMBRO DE 2017.

---

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA. – ME  
Alberto Fernando Fontolan  
RG nº 14.230.552-2 - CPF nº 128.132.398-52**



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CNPJ: 46.583.654/0001-96**

**CONTRATADA: BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA. – ME**

**CNPJ nº 20.901.717/0001-11**

**CONTRATO Nº 119/2017**

**VALOR TOTAL R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 – PROCESSO Nº 293/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS (PICK UP e MINI VAN) PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	221.089.668-11
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, Nº 16 – CENTRO – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

**MIRACATU, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**RESPONSÁVEL:**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ MUNIZ MEZZARANA**  
**DIRETOR DEPTO DE COMPRAS E PROJETOS**